



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.996/2025

Dispõe sobre a proibição de ingresso no território nacional de meios de transporte vinculados a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sancionadas por envolvimento em crimes de alta gravidade, e dá outras providências.

EMENDA

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.996, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por fronteira marítima o limite externo do mar territorial, previsto no art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.”

Plenário da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **General Girão**
Presidente em exercício

